EXPEDIDO
Ofício nº 225 / 2025
Em: 12 / 03 / 2025
VISTO

Anexo (2/4)
Anexo
Req. com minuta em Apenso de PL- Implantação de Academias ao Ar Liv para PCD.pdf

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO DE Nº 131 /2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 11 / 03 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO que, após aprovação no Plenário do Poder Legislativo Municipal, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **indicação de elaboração de Projeto de Lei (minuta em apenso), que busca instituir a Política Municipal para Implantação de Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência, equipadas com aparelhos multifuncionais adaptados para o uso preferencial das Pessoas com Deficiência (PcD), nos espaços públicos do Município de Cabedelo.**

O presente indicativo decorre da impossibilidade jurídica de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa constante no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no artigo 44 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual encaminho a presente indicação legislativa, em face da importância e relevância do tema para o interesse público, conclamando a adesão dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Cabedelo/PB, 10 de março de 2025.

EVILASIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às: 12:04 hs. Em: 11 / 03 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/0d76d821-d932-4496-8dd1-7922921a6934

Digitalizado com CamScanner



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui a Política Municipal para Implantação de Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AAL-PcD), equipadas com aparelhos multifuncionais adaptados para o uso preferencial das Pessoas com Deficiência (PcD) nos espaços públicos do Município de Cabedelo.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Institui a Política Municipal para Implantação de Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AAL-PcD), equipadas com aparelhos multifuncionais adaptados para o uso preferencial das Pessoas com Deficiência (PcD) nos espaços públicos do Município de Cabedelo.

§ 1º As Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AAL-PcD) serão projetadas e executadas de acordo com as normas de acessibilidade.

§ 2º Os espaços públicos onde forem implantadas as Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AAL-PcD) contemplarão, preferencialmente, espaços verdes e arborizados.

§ 3º Nos estacionamentos localizados no entorno das Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AAL-PcD) poderão assegurar vagas ao mesmo público devidamente sinalizadas.

§ 4º As Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AAL-PcD) serão instaladas preferencialmente em locais públicos próximos às atuais academias ao ar livre.

Art. 2º São finalidades das Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AAL-PcD):

I – estimular a prática de exercício físico regular para as pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida;

II – garantir a autonomia e a eliminação das barreiras que impedem o exercício pleno de direitos por parte das pessoas com deficiência, além de ser um instrumento capaz de tornar possível a inclusão efetiva de tal grupo de indivíduos;

III – proporcionar o bem-estar físico e emocional das pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida; e

IV – executar ações, eventos e campanhas voltadas à educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população.

Art. 3º A política estadual que implantará as Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AAL-PcD) busca promover a inclusão e a cidadania, oportunizando, estimulando e dando visibilidade ao tema através de parcerias com a iniciativa privada.

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/0d76d821-d932-4496-8dd1-7922921a6934

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação ou convênios com as entidades ou órgãos ligados às áreas de atenção às pessoas com deficiência, além daquelas relacionadas à saúde, ao esporte e ao convívio social.

Parágrafo único. Os convênios mencionados no *caput* visam oportunizar a prestação de assessoria técnica, a elaboração de projetos para a adequada implantação dos equipamentos e aparelhos, bem como a disponibilidade de profissionais habilitados a prestar o acompanhamento laboral.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei para garantir sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabedelo/PB, 10 de março de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/0d76d821-d932-4496-8dd1-7922921a6934

Digitalizado com CamScanner